



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.249/98

DISPÕE SOBRE MATÉRIA DISCIPLINAR “TÓXICOS E ENTORPECENTES”, A SER MINISTRADO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convencionado que a matéria “Tóxicos e Entorpecentes” será componente do currículo escolar.

§ 1º - A matéria será de cunho obrigatório no ensino de 1º grau, de 4ª a 8ª série;

§ 2º - Nos graus escolares próximos que futuramente vierem a ser administrados e mantidos, por responsabilidade inicial do município ou através de convênio, a mesma obrigação de ensino da matéria a este se estenderá; inclusive a cursos superiores.

Art. 2º - Será de obrigação da Secretaria de Educação do município, a formação de professores e/ou instrutores da matéria.

Parágrafo Único - A formação de professores de que trata o artigo anterior, além da obrigação vestibular do órgão proficiente poderá ser feito em conluio com outros órgãos envolvidos e conhecedores da questão de tóxicos e entorpecentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de Setembro de 1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ